

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PRIMEIRO  
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENE  
GOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980,  
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA (ACORDO Nº 10 REVI  
SADO) .MRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS  
PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980  
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA  
(ACORDO Nº 10 Revisado)

Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em ampliar o Acordo de alcance parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1961/1980" (Acordo nº 10 Revisado), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições.

Artigo 10. - Incorporar ao programa de liberação do Acordo de alcance parcial nº 10 as concessões que a República Federativa do Brasil outorga à República da Colômbia para a importação de arroz, nas diferentes formas de apresentação consignadas no presente Protocolo, com uma redução tarifária de cem por cento (100%) dos gravames vigentes para terceiros países.

Artigo 20. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO I  
 Prefeitura Municipal de São Paulo

Município		Regime		Anexo		Valor	
De São Paulo		Geral		R. Leis		Adm. - 01 Espec	
10.06		ARRDZ					
10.06.0.001	COM CASCA	LI	20			100	
	1006100100	LI	20				
	1006109900	LI	20				
10.06.0.002	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PEPARADO POSTERIOR	LI	20			100	
	1006200100	LI	20				
	1006209900	LI	20				
10.06.0.003	POLIDO	LI	20			100	
	1006300100	LI	20				
	1006309900	LI	20				
10.06.0.004	BRANQUEADO, EM PELOLA OU FUNDIDO	LI	20			100	
	1006300100	LI	20				
	1006309900	LI	20				
10.06.0.005	PARTIDO	LI	20			100	
	1006400100	LI	20				
	1006409900	LI	20				
10.06.0.006	ESTUFADO	LI	20			100	
	1006500100	LI	20				
	1006509900	LI	20				
	1006409900	LI	20				
10.06.0.007	CONVERTIDO	LI	20			100	
	1006300100	LI	20				
	1006309900	LI	20				
	1006409900	LI	20				
10.06.0.009	OS DEMAIS	LI	20			100	
	1006309900	LI	20				

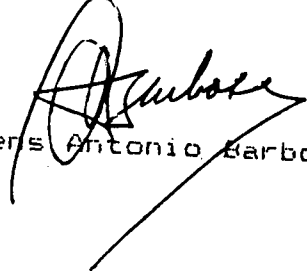
*PRN*



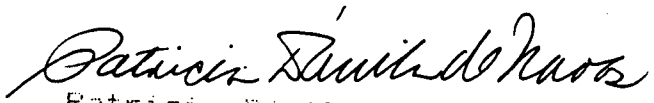
A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos tres dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

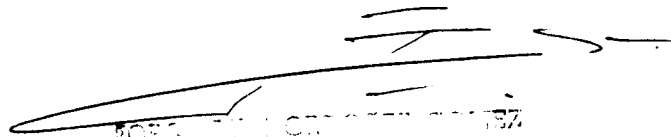
Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

  
Patricia Davila de Navas

ES COPIA FIDEL DEL ORIGINAL  
Montevideo, 18 de abril de 1991

  
JOSE ANTONIO CRISTÓBAL MARTÍNEZ  
Secretaría General